



PROJETO DE LEI Nº 03/2021, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivos à produção de silagem para alimentação animal no Município de Ibiacá, e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É criado o programa municipal de incentivo à produção de silagem para alimentação animal no município de Ibiacá.

Parágrafo único. O programa deverá atender, de forma preferencial, os pequenos produtores do Município, proprietários de gado de leite e/ou de corte.

Art. 2º Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, destinados à produção de silagem.

§ 1º O subsídio será de até 30% do valor na produção de silagem com colhedora de forragem autopropelida, em área de até 05 (cinco) hectares.

§ 2º O auxílio contemplará apenas um agricultor por propriedade, caracterizando como propriedade o espaço físico em que uma ou mais famílias desenvolvem atividades agropecuárias.

§ 3º O incentivo de que trata a presente Lei será disponibilizado mediante a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Anualmente será publicado edital para inscrição dos interessados, assim como cronograma para execução dos serviços e forma e valores do subsídio.

§ 1º O munícipe interessado no subsídio por ocasião da inscrição deverá estimar a quantidade de horas/hectares que pretende executar, a fim de permitir a quantificação, atendimento e controle.

§ 2º Todas as inscrições serão registradas em processo específico para controle, e se deferidas, dos procedimentos e subsídios concedidos.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O produtor proprietário de gado de leite e/ou de corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser produtor e proprietário de gado de leite e/ou de corte no Município de Ibiacá/RS;
- II – Possuir Bloco de Produtor, modelo-04, ativo no Município;
- III – Não possuir débitos para com a Fazenda Municipal;

Art. 5º O pagamento do incentivo será efetuado em parcela única junto a Tesouraria do Município, diretamente ao proprietário beneficiado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documentos fiscais e comprovantes fornecidos pelo proprietário da máquina, relativos ao serviço de corte de silagem executado;
- II – Laudo Técnico fornecido pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, atestando a efetiva execução dos serviços de corte de silagem. Podendo, para tanto, executar todas as diligências cabíveis para apuração/certificação da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizado no prazo de até (30) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
10 DE JANEIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desse Colendo Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de incentivo à produção de silagem para alimentação animal no município de Ibiacá.*

O programa que trata o presente Projeto, tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal, em especial, aos pequenos produtores de leite, que não possuem as máquinas necessárias para a produção dessa ração essencial para a alimentação dos animais. Com esse subsídio no auxílio dos custos da terceirização dos serviços, estaremos ajudando e incentivando os agricultores a manter suas atividades nas áreas rurais, melhorando as condições de vida e de trabalho.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ

10 DE JANEIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL